



Processo nº 201917647001753

CONTRATO Nº 013/2019 QUE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial**, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CONTRATADA

FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 115 QD F39A LOTE 26 Setor Sul - Goiânia - DO - Cep 74085-328,

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPA

1/16





inscrita no CNPJ sob nº 00.7316480001-38, tendo como representante legal os Sr. Carlos Alberto Andrade Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 251.204.411-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2018, aberto em 22/11/2018, na forma do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/11 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Homologação de 10/12/2018 e Ata de Registro de Preços nº 004/2018, SEI 000010105052, tudo constante do processo administração nº 201917647001753, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais), Reservas de Hospedagens em Hotéis localizados em Território Nacional e Internacional, bem como Traslados no Brasil e Exterior para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante SEI 000010104506, e Ata de Registro de Preços nº 004/2018, SEI 000010105052, dos autos do processo administrativo nº 201917647001753, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

Item	Especificação	Percentual de Desconto(%)	Valor Estimado Anual com Desconto (R\$)
------	---------------	---------------------------	---

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPA



01	Passagens Aéreas Nacionais	4%	R\$ 120.642,28
02	Passagens Aéreas Internacionais	4%	R\$ 60.864,46
05	Traslados	4%	R\$ 10.080,00
06	Hospedagens	4%	R\$ 60.960,00

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga do instrumento, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

3.2 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:



4.1.1 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamentos de no mínimo 01 (uma) hora rotas/horário e seus respectivos valores, e autorizada, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta de viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

4.1.2 Prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tantos de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mas econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

4.1.3 Elaboração e alteração de rotas;

4.1.4 Emissão, reversa, marcação de passagens aéreas regionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

4.1.5 Emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora *ticket printer*), ou de recibo que contenha nome da empresa código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

4.1.6 Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (*on-line*) e emissão do seu comprovante (*print-out*);

4.1.7 Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (*on-line*) e emissão do seu comprovante (*print out*);

4.2 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

4.2.1 Emissão de bilhetes de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) hora, a partir da data de recebimento da "PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS" expedida pela CONTRATANTE;

4.2.2 Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerido.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



5.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 252.546,74 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis e setenta e quatro centavos), conforme Termo de Homologação do Pregão constante SEI 000010104506, sendo:

5.1.1 R\$ 120.642,28 (cento e vinte e mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) com serviços de Passagens Aéreas Nacionais.

5.1.2 R\$ 60.864,46 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) com serviços de Passagens Aéreas Internacionais.

5.1.3 R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) com serviços de Traslados.

5.1.4 R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais) com serviços de Hospedagem.

5.2 A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho nº 2019.3201.004.00091, nº 2019.3201.004.00092, nº 2019.3201.004.00093 e nº 2019.3201.004.00094, emitidas em 27/11 /2019, referentes ao período de 12/2019, nos valores de R\$ 10.053,52 (dez mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 5.072,04 (cinco mil, setenta e dois reais e quatro centavos), R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 21.045,56 (vinte e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

5.2.1 No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3201	Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Função	04	Administração



Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes

Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias
Realização		

5.3 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4 Caso se decida pela prorrogação do presente contrato, seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA, deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviço/Fatura dos serviços executados e a encaminhará a SEAPA, que através do seu Gestor de Contrato, atestará a conformidade dos serviços e encaminhará para pagamento;

6.2 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante vencedor.



6.3 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.4 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.5 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.6. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.7 A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar anexo à Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos valores de hospedagem, passagens aéreas e traslados, emitidos pelo próprio hotel, companhia aérea ou empresa prestadora dos serviços de deslocamento.

6.8 Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.1 Após, o prazo previsto no item 7.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento dos serviços, objeto do presente instrumento.

III Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.



VI A Licitante vencedora é vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros.

VII Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão Eletrônico, Termo de Referência e Proposta apresentada;

VIII Os serviços consistirão na reserva, marcação, remarcação, cancelamento de passagens, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens, hospedagem e traslados de acordo com a requisição apresentada pela Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, serviços de reserva de hospedagem em hotéis, nacionais e internacionais, e serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE, e ainda, serviço de assessoramento para definição de melhor roteiro, horários, frequências de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época das retirada dos bilhetes, check - in e desembarço de bagagem;

IX Os serviços deverão ser efetivados exclusivamente por meio de requisição emitida pelo gestor do contrato designado pela SEAPA através de portaria, devendo o fornecimento ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) horas;

X Emitir e entregar os bilhetes de passagens no máximo 02 (duas) horas após o pedido efetuado através de requisições emitidas por esta Secretaria e entregue em pasta da empresa, na SEAPA ou em locais indicados por esta, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

XI Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres deverão constar a seguinte informação: "Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante";

XII As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas ou terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem, podendo, no caso de tarifas promocionais e/ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa;

XIII A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas e terrestres;

XIV Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;



- XV Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- XVI Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEAPA, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVII Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- XVIII Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Eletrônico;
- XIX Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejados pela SEAPA, a CONTRATADA deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual transporte;
- XX Deduzir da fatura ou reembolsar a SEAPA a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem;
- XXI Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização da SEAPA e/ou gestor do contrato;
- XXII Resolução de problemas terrestres, que venham a ocorrer, relacionados às passagens e embarques;
- XXIII A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e terrestres, indicando seu percentual, bem como quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- XXIV Fazer reservas de hospedagens em hotéis, nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- XXV As reservas, de hospedagens em hotéis, deverão incluir café da manhã e serem adquiridas pelo menor preço.
- XXVI Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- XXVII A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 02 (dois) números de telefones, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para atendimento e providências, quando excepcionalmente, no caso de surgirem necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos feriados e finais de semana.



XXVIII- Nas aquisições de passagens aéreas, a contratada deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela SEAPA, documento que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da contratada.

8.2 Caberá ao CONTRATANTE:

I Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico se os serviços fornecidos pela Contratada estão em perfeito estado e conservação.

III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto.

IV Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

V Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

VI Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

VII Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 A Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA indicará um gestor e uma comissão de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPA

11/16



10.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPA

14/16



12.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E FORO

13.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.



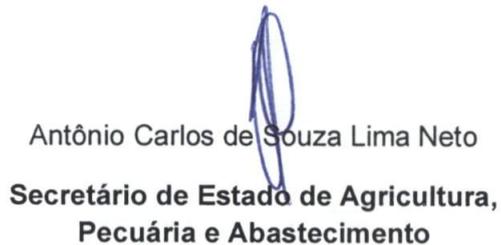
14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,
em Goiânia, 10 do mês de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:


Alerte Martins de Jesus

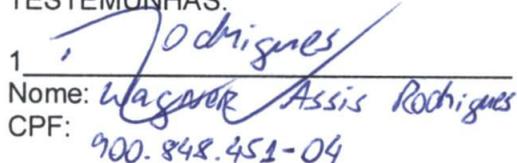
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

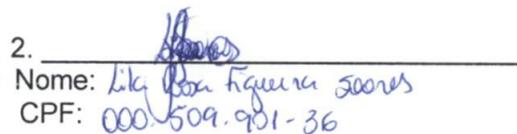

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA:


Carlos Alberto Andrade Oliveira
FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Wagner Assis Rodrigues
CPF: 900.848.451-04

2. 
Nome: Lila Rosa Figueira Soares
CPF: 000.509.901-36



ANEXO I

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de



medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,
em Goiânia, 10 do mês de dezembro de 2019.

Alerte Martins de Jesus

Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA:

Carlos Alberto Andrade Oliveira

FOX TURISMO VIAGENS E CÂMBIO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Wagner Assis Rodrigues
CPF: 900.848.451-04

2.

Nome: Lila Maria Figueira Soares
CPF: 000.609.901-36